



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 719 de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Instituição de plataforma digital com informações sobre o andamento e os gastos de obras públicas no Município de Jericó.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O Poder Executivo deverá instituir junto ao portal de transparência do Município de Jericó, link de “Acompanhamento de Obras Públicas”, consistindo em uma plataforma digital online, que permita ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico/financeiro de todas as obras custeadas por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do Município de Jericó.

§ 1º - No link do portal devem constar as informações do local da obra, a secretaria municipal competente, as datas de ordem de serviços, de início e fim do contrato, o custo total, a empresa contratada, o cronograma físico e financeiro, a planilha de medições e pagamento realizados, o órgão fiscalizador, o técnico responsável e a situação da obra em tempo real juntamente com as fotos.

§ 2º - Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convenio com outros entes federados, a proporção de recursos expedidos e a serem expedidos por cada um individualmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

**Art. 2º** - A plataforma digital também poderá disponibilizar em formato de aplicativo para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei deve ser divulgado de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis, permitindo a sociedade o conhecimento do link de acompanhamento de obras públicas no portal de transparência do Município.

**Art. 4º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

**Claudeeide de Oliveira Melo**  
**Prefeito Constitucional**